

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PROCESSO Nº 057/2022
Dispensa de Licitação nº 011/2022

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, sita Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 589.817.990-91 e RG nº 7048627983 SJS/DI RS, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado, **DENGO E CASSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CAPTA CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.199.095/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1145, sala 04, Centro, na cidade de Vacaria/RS, neste ato representado por **ARNO CASSEL NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 630.021.590-34, doravante denominado **DISTRATADA**, conforme Processo administrativo Nº 057/2022, Dispensa de Licitação nº 011/2022, as partes procedem no distrato do contrato firmado sob nº 037/2022, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 037/2022, Processo administrativo Nº 057/2022, Dispensa de Licitação nº 011/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria voltada a realização de diagnóstico da gestão e planejamento estratégico, visando o desenvolvimento de políticas públicas e ações governamentais para a Administração Municipal de CASEIROS – RS.

Cláusula Segunda - O referido contrato será rescindido nos termos artigo 137, inciso VIII, e 138, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21, dando-se por encerrada as obrigações mútuas na data de 20/07/2022, em acordo consensual firmado entre as partes, pelo fato de que empresa que presta os mesmos serviços poderá atender outras demandas do município, além das contratadas.

Cláusula Terceira – Afirmando por este e na melhor forma de direito, que as partes acima identificadas dão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula Quarta - Fica a empresa ora Distratada desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada Distratante, podendo participar de licitações sem qualquer impedimento, visto que a empresa não praticou nenhum ato ilícito.

Cláusula Quinta – O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Sexta - Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes nomeiam como competente o Foro da comarca de Lagoa Vermelha – RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Caseiros – RS, 20 de julho de 2022.

Município de Caseiros,
DISTRATANTE.

CAPTA CONSULTORIA E ASSESSORIA,
DISTRATADA.

TESTEMUNHAS:
